DECISÃO DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1996

que altera a Decisão 95/357/CE, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão e que revoga a Decisão 94/24/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/267/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/52/CE [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/157/CE da Comissão [4], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6º,

Considerando que a Decisão 95/357/CE da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/187/CE [6], estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

Considerando que determinados postos de inspecção fronteiriços foram inspeccionados pelos serviços da Comissão; que, além disso, os Estados-membros podem propor que sejam retirados dessa lista postos nela inscritos ou que lhe sejam aditados novos postos, devendo estes últimos ser inspeccionados antes da sua inclusão;

Considerando que a Decisão 95/357/CE deve ser alterada para atender aos resultados das inspecções e às propostas das autoridades competentes dos Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 95/357/CE é alterado do seguinte modo:

1. Na parte relativa a Itália, as menções relativas aos postos de inspecção fronteiriços de Catania e Génova são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	«Catania	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Portuário							×	Unicamente de Malta
	Génova	Aeroportuário	×	×	×	×			×	
		Portuário	×	×	×	×»				

[1] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 265 de 8. 11. 1995, p. 16.
[3] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[4] JO nº L 103 de 6. 5. 1995, p. 40.
[5] JO nº L 211 de 6. 9. 1995, p. 43.
[6] JO nº L 59 de 8. 3. 1996, p. 59.

2. Na parte relativa a Espanha, as menções relativas aos postos de inspecção fronteiriços de Vigo-Villagarcía-Marín e Pasajes-Irún são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	«Pasajes-Irún	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Portuário	×	×	×	×	×	×	×	
	Vigo-Villagarcía-Marín	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Portuário	×	×	×	×»				

3. Na parte relativa à Alemanha, as menções relativas ao posto de inspecção fronteiriço de Weil/Rhein-Mannheim são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	«Weil/Rhein-Mannheim	Ferroviário	×	×	×	×				
		Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×»	

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão